



DECRETO Nº. 287, DE 19 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS FLEXIBILIZAÇÕES DAS MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais progrediram para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido no dia 19 de julho de 2021;

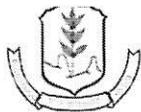
DECRETA:

Art.1º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais identificados como bares, disk-cervejas, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, salões de festas, sítios, chácaras e afins, até às 23h30min, nos termos deste Decreto e do Protocolo Sanitário elaborado pela vigilância sanitária do município de São Gotardo/MG.

§1º. Os estabelecimentos deverão observar o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para os locais totalmente fechados, e de 60 % (sessenta por cento) de ocupação para os locais abertos.

§2º. As mesas deverão observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, sendo necessária a utilização de dispensador de álcool em gel 70% em cada mesa para higienização das mãos.





§3º. Fica proibida a junção de mesas nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, devendo os proprietários observarem o limite de 06 (seis) pessoas por mesa nos locais fechados, e de 04 (quatro) pessoas por mesa nos locais abertos.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deste Decreto, somente poderão funcionar da forma como estabelecida neste Decreto mediante a assinatura de um termo de compromisso, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e seus proprietários.

§1º. Os proprietários dos estabelecimentos mencionados no *caput* deverão procurar o Setor de Fiscalização do Município para a assinatura do termo.

§2º. O descumprimento de qualquer cláusula do termo de compromisso ensejará o fechamento imediato do estabelecimento por tempo indeterminado.

Art. 3º. Permanece proibida a realização de shows ao vivo nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º. Permanece vigente a medida restritiva de circulação imposta através do Decreto nº 240, de 14 de junho de 2021, sendo terminantemente proibida a circulação pessoas, entre meia-noite e cinco da manhã, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A locomoção no horário em que vigorar a medida restritiva de circulação deverá ser realizada de forma individual, ou seja, sem acompanhante.

§2º. O descumprimento de determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar a apreensão do veículo e condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, além de multa no valor de 10 (dez) VBT, o que equivale a R\$ 840,40 (oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

§3º. A determinação descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos funcionários de empresas que estejam comprovadamente exercendo atividades em horário noturno.

§4º. A fiscalização municipal poderá registrar as infrações às normas de que dispõe este artigo por qualquer meio de comprovação, tais como fotografias, *prints* de publicações de redes sociais, vídeos ou similares, inclusive com gravações do sistema de monitoramento

Oliveria





do município (Olho Vivo), que será devidamente apurado pela Administração Pública para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas durante todos os dias da semana, até às 23h30min.

Parágrafo Único. Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços e locais públicos, conforme determina o Decreto Municipal nº 202, de 26 de abril de 2021.

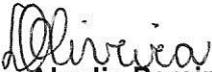
Art. 6º. Fica autorizada a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos em supermercados, mercearias e afins.

Art. 7º. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades descritas no Decreto nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 8º. O Protocolo Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, descrito no Anexo Único, é parte integrante deste Decreto, devendo ser cumprido integralmente pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de julho de 2021.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal





ANEXO ÚNICO

Protocolo Sanitário para retorno de bares, restaurantes, casas de festas, disque cerveja no município de São Gotardo.

Estabelecimentos e empresas aos quais se aplica: **Restaurantes, Bares, inclusive aqueles que utilizam calçadas para as mesas – botecos, lanchonetes (pizzarias, hamburguerias, sorveterias, padarias e outros), casas/salões de festas, sítios e chácaras e disque cerveja.**

Os estabelecimentos deverão considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local, sendo que, só será permitida a ocupação de 50% do local para estabelecimentos fechados e 60% para estabelecimentos abertos.

Todas as mesas deverão obrigatoriamente estar organizadas obedecendo a distância de 2 metros entre mesas e todas deverão conter um dispensador de álcool em gel 70% para higienização das mãos sempre que necessário. Em estabelecimentos fechados serão permitidas 06 pessoas por mesa, naqueles que utilizam espaços abertos como calçadas serão permitidas o máximo de 04 pessoas por mesas.

Está proibida a junção de mesas nos estabelecimentos citados.

O horário de funcionamento será até às 23h30min.

Continua proibido à realização de eventos com shows, ou música ao vivo nos estabelecimentos.

Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções. Uma vez que, o estabelecimento será o responsável por orientar e fiscalizar as medidas de segurança adotadas, inclusive o uso das máscaras pelos clientes, que deverão obrigatoriamente fazer o uso desta para circulação, sendo permitida a retirada somente no momento do consumo.

Os estabelecimentos deverão conter cartazes informativos ao cliente, orientando quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição. Estes

Oliveria





deverão estar afixados em pontos estratégicos, como entrada do estabelecimento e próximo aos banheiros, locais onde deverão conter dispensadores de álcool em gel 70%. Nos caixas e locais de maior circulação de clientes (áreas interna e externa), sempre demarcar com sinalização a distância de 2 metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro.

Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, para melhor circulação de ar, incluindo também as áreas de convivência de funcionários.

Autorização para funcionamento após as 18 horas acontecerá mediante a assinatura de um termo de compromisso, onde o estabelecimento se compromete a seguir rigorosamente todas as orientações de segurança e não permitir aglomerações. Este documento deverá estar visível ao público e disponível à fiscalização municipal. Na ausência do termo de compromisso, ou não cumprimento de alguma das orientações, aglomerações, o estabelecimento será proibido de funcionar, sendo lacrado por tempo indeterminado.

Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas após as 18h e finais de semana para maiores de 18 anos, nos estabelecimentos do município, supermercados, disque cerveja, bares, etc...

Os disque cerveja do município poderão funcionar de acordo com o alvará de localização, no entanto, fica proibido o consumo nestes locais. Os mesmos deverão funcionar apenas para entrega, respeitando aos protocolos de distanciamento e uso de álcool em gel 70%.

Os estabelecimentos deverão seguir além destas orientações o que determina o Protocolo do Plano Minas Consciente.

Oliveira

São Gotardo, 19 de julho de 2021.

Rita de Cássia Lopes

Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária

